



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

Aviso de

CONTRATAÇÃO DIRETA

nº 007/2026

Objeto:

Confecção e o fornecimento de 450 (quatrocentas e cinquenta) camisetas personalizadas, destinadas à Delegação do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás - Crea-GO, para utilização oficial durante a 81ª Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia - SOEA, a realizar-se no período de 13 a 16 de outubro de 2026, em Aracaju/SE, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Valor Total da Contratação:

R\$ 19.003,50

Data da Sessão:

3 de julho de 2026

Horário da Fase de Lances:

das 08:00 às 14:00

UASG:

389422

Critério de Julgamento:

Menor preço global

Alerta: Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. As condutas serão devidamente apuradas e sanções aplicadas, quando for o caso, respeitado o devido processo legal.



Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 47/2026

ÍNDICE

1 - DO OBJETO	4
2 - DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA	4
3 - INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	6
4 - DA FASE DE LANCES	7
5 - DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	7
6 - DA FASE DE HABILITAÇÃO	9
7 - DA CONTRATAÇÃO	10
8 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	10
9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	12
ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO	14
1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA	14
2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA	14
3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	15
4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	15
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA	16
1 - DO OBJETO	16
2 - DA FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	18
3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	18
4 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	19
5 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	22
6 - DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO	22
7 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO	24
8 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	25
9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	25
ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	26
ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO	28
1 - DAS PARTES	28
2 - DO FUNDAMENTO LEGAL	28
3 - DO OBJETO	28
4 - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO	29





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

5 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	29
6 - DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO	30
7 - DA SUBCONTRATAÇÃO	31
8 - DO PAGAMENTO	32
9 - DO REAJUSTE CONTRATUAL	33
10 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE	34
11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	35
12 - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS	36
13 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO	37
14 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	37
15 - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL	39
16 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	39
17 - DOS CASOS OMISSOS	40
18 - DAS ALTERAÇÕES	40
19 - DA PUBLICAÇÃO	40
20 - DO FORO	40





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 47/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49129/2026

EXCLUSIVO ME/EPP

Torna-se público que o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS – Crea-GO**, Autarquia Pública Federal, Art. 80 da Lei 5.194/66, inscrito no CNPJ sob o nº 01.619.022/0001-05, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na Rua 239 nº 561, Setor Universitário, telefone: (62) 3221-6299, por meio do **Departamento de Licitação**, realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento Menor preço global, na hipótese do art. 75, **inciso II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais normas aplicáveis.

DATA DA SESSÃO: 3 de julho de 2026, ou primeiro dia útil subsequente se não houver expediente nesta data.

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: das 08:00 às 14:00

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global

CÓDIGO UASG: 389422

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente contratação tem por objeto a confecção e o fornecimento de 450 (quatrocentas e cinquenta) camisetas personalizadas, destinadas à Delegação do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – Crea-GO, para utilização oficial durante a 81ª Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia – SOEA, a realizar-se no período de 13 a 16 de outubro de 2026, em Aracaju/SE, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

1.2 - O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.3 - O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 19.003,50 (dezenove mil e três reais e cinquenta centavos)**.

1.4 - A presente contratação se enquadra como bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por envolver fornecimento padronizado, com especificações objetivamente definíveis no instrumento convocatório e sem complexidade técnica incompatível com os padrões usuais de mercado.

1.5 - O prazo de vigência do Contrato será contado da sua assinatura até **31 de dezembro de 2026**, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, período no qual deverão ser integralmente cumpridas todas as obrigações contratuais, inclusive entrega, recebimento, substituições eventualmente necessárias e demais providências correlatas.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 - A participação na presente contratação direta ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – **Compras.gov.br**, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1 - O procedimento será divulgado no **Compras.gov.br** e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos



Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

termos do art. 54 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.2 - O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão contratante responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2 - Esta contratação será exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observado o art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1 - A obtenção dos benefícios referidos no item anterior fica limitada às microempresas e empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização deste procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o fornecedor declarar essa condição no momento da participação.

2.3 - Os fornecedores interessados deverão observar os procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e para correta operacionalização.

2.4 - Não poderão participar desta dispensa eletrônica os fornecedores:

2.4.1 - Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos;

2.4.2 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.3 - Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.4.4 - Que estejam com sanção vigente que impeça de licitar e contratar com a Administração Pública;

2.4.5 - Que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante, com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou com cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa vedação ser observada nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.4.6 - Que se encontrem em situação de conflito de interesses, inclusive nos termos da Lei nº 12.813/2013;

2.4.7 - Que tenham sido condenados por decisão transitada em julgado, nos **5 (cinco) anos** anteriores à divulgação do aviso, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos termos do art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;

2.4.8 - Organizados em consórcio, tendo em vista a vedação constante do Termo de Referência, justificada pela baixa complexidade do objeto, pelo reduzido vulto econômico da contratação e pela desnecessidade de conjugação de capacidades técnicas ou econômico-financeiras de mais de uma empresa para sua execução;

2.4.9 - Que atuem em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade de sanção a ela aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica;

2.4.10 - Enquadrados como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição, nos termos do Acórdão nº 746/2014 – TCU – Plenário.

2.5 - Será permitida a participação de cooperativas, desde que legalmente constituídas, regularmente habilitadas e aptas à execução do objeto nas mesmas condições exigidas dos demais participantes, observada a inexistência de subordinação, pessoalidade e habitualidade incompatíveis com o regime cooperativo, nos termos previstos no Termo de Referência.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

3 - INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 - O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, na forma deste Aviso de Contratação Direta.

3.2 - Após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, o fornecedor interessado deverá encaminhar, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o valor global, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2.1 - A proposta deverá considerar integralmente as especificações técnicas do objeto, especialmente quanto ao modelo gola polo com 3 (três) botões, manga curta, tecido piquet PA (50% poliéster e 50% algodão), gola e punho em 100% poliéster retilíneo, personalização em serigrafia na parte frontal, nas costas e nas mangas, tamanhos PP, P, M, G, GG, EXG e MEG, e cor branco institucional, código hexadecimal #ffffff, conforme detalhamento do Termo de Referência.

3.3 - A proposta apresentada vinculará o fornecedor e implicará:

3.3.1 - A obrigatoriedade do cumprimento integral das condições nela contidas;

3.3.2 - O compromisso de confeccionar e fornecer as 450 (quatrocentas e cinquenta) camisetas personalizadas, em conformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência;

3.3.3 - A aceitação de que o valor ofertado é de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear posteriormente qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4 - Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.5 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor.

3.6 - O fornecedor poderá substituir ou excluir sua proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

3.7 - No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá assinalar, em campo próprio do sistema, que:

3.7.1 - Está ciente e concorda com as condições contidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos;

3.7.2 - Responsabiliza-se pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.7.3 - Cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Aviso de Contratação Direta;

3.7.4 - Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.7.5 - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicável;

3.7.6 - Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

3.8 - O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, também, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa legislação.

3.9 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, poderá ser facultado ao fornecedor, no momento do cadastramento da proposta inicial, parametrizar o seu valor final mínimo, hipótese em que:

3.9.1 - O sistema emitirá lances automaticamente, observados os parâmetros estabelecidos pelo próprio fornecedor;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

3.9.2 - O valor parametrizado poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de lances, desde que não assuma valor superior a lance já registrado;

3.9.3 - O valor parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais participantes e para a Administração, ficando disponíveis apenas os lances efetivamente ofertados.

4 - DA FASE DE LANCES

4.1 - A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrada no horário de finalização de lances igualmente previsto neste Aviso.

4.2 - Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3 - O lance deverá ser ofertado pelo valor global da contratação.

4.4 - O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.4.1 - O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao menor lance já ofertado por outros participantes, desde que inferiores ao último lance por ele próprio registrado, os quais serão considerados lances intermediários.

4.4.2 - O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de **R\$ 1,00 (um real)**, incidindo tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

4.5 - Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.6 - O fornecedor que não apresentar lance concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

4.7 - Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do respectivo ofertante.

4.8 - Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento automático pelo sistema, com o ordenamento e a divulgação dos lances em ordem crescente de classificação.

4.8.1 - O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática e pontualmente no horário indicado neste Aviso, sem qualquer prorrogação.

4.9 - Em caso de divergência entre o descritivo do objeto constante no sistema eletrônico e o constante deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, prevalecerão as especificações previstas no Termo de Referência, para todos os efeitos.

5 - DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 - Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

5.1.1 - Caso a proposta do primeiro colocado permaneça acima do valor estimado da contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas por meio do sistema eletrônico.

5.1.2 - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do valor estimado ou não atender às demais exigências deste Aviso de Contratação Direta.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

5.2 - Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado em ata e divulgado aos participantes por meio do sistema eletrônico.

5.3 - O agente de contratação solicitará ao fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares necessários à análise.

5.3.1 - O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada do fornecedor, formulada antes do seu término e aceita pelo agente de contratação.

5.3.2 - A proposta adequada deverá refletir fielmente o valor final ofertado e conter descrição compatível com o objeto licitado, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência.

5.4 - Para fins de verificação das condições de participação, o agente de contratação consultará, em nome da empresa e, quando cabível, de seu sócio majoritário, os cadastros pertinentes, especialmente:

5.4.1 - SICAF;

5.4.2 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

5.4.3 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, quando aplicável;

5.4.4 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA/CNJ;

5.4.5 - Lista de Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU.

5.4.6 - Alternativamente, poderá ser utilizada a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU para verificação de parte das restrições previstas neste item.

5.4.7 - Constatada a existência de sanção, impedimento ou ocorrência que comprometa a participação do fornecedor, este será desclassificado ou inabilitado, conforme o caso, assegurada a prévia manifestação, quando cabível.

5.5 - A proposta classificada em primeiro lugar será analisada quanto à sua conformidade com as especificações do objeto descritas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos, podendo ser submetida à apreciação da unidade requisitante ou da área técnica competente.

5.5.1 - Serão desclassificadas as propostas que:

a) Contiverem vícios insanáveis;

b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso de Contratação Direta ou anexos;

c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do valor estimado da contratação;

d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso, desde que insanável.

5.5.2 - Considera-se indício de inexequibilidade a proposta que apresente preços inexequíveis em face dos custos necessários à execução do objeto, podendo a Administração promover diligências para aferir sua viabilidade.

5.5.3 - No caso de bens e fornecimentos em geral, a análise de inexequibilidade considerará as circunstâncias do caso concreto, sendo assegurada ao fornecedor a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

5.6 - Erros no preenchimento da proposta não constituirão motivo imediato para desclassificação, desde que não haja majoração do preço ofertado e que seja possível a correção sem alteração da substância da proposta.

5.7 - Para fins de julgamento da proposta, a Administração poderá solicitar esclarecimentos, ajustes formais e documentos complementares, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, ressalvadas as hipóteses de diligência admitidas em lei.

5.8 - Nos termos do Termo de Referência, o aceite da proposta ficará condicionado à apresentação de amostras pelo fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

- 5.8.1** - Havendo o aceite em relação ao valor da proposta, o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar amostra física da camiseta personalizada, no prazo, local e condições do Termo de Referência.
- 5.8.2** - Serão exigidas amostras previstas no Termo de Referência, destinadas à verificação da conformidade dimensional, visual, material e de acabamento do objeto.
- 5.8.3** - A análise das amostras observará os critérios mínimos de aceitabilidade previstos no Termo de Referência, especialmente quanto à conformidade com as especificações técnicas, qualidade dos materiais, acabamento, estética, padronização visual e fidelidade à arte institucional.
- 5.8.4** - A não apresentação das amostras no prazo estabelecido, a apresentação em desconformidade com as especificações exigidas ou a ausência de justificativa aceita pela Administração ensejará a recusa da proposta, com a convocação do fornecedor subsequente, respeitada a ordem de classificação.
- 5.9** - Caso a proposta do fornecedor melhor classificado seja desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.9.1** - Havendo necessidade de suspensão da sessão para análise mais detida da proposta, das amostras ou de documentos complementares, o agente de contratação informará no sistema a nova data e horário para sua retomada.
- 5.10** - Encerrada a etapa de julgamento e aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 6.1** - Os documentos exigidos para fins de habilitação constam do Anexo I – Documentação Exigida para Habilitação deste Aviso de Contratação Direta e serão solicitados ao fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar, após a fase de julgamento e aceitação da proposta.
- 6.2** - A fase de habilitação observará o disposto nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.3** - A habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.3.1** - É dever do fornecedor manter atualizadas e vigentes as informações e as certidões constantes do SICAF na data de abertura da sessão pública.
- 6.3.2** - Quando documento exigido não estiver abrangido pelo SICAF ou houver necessidade de complementação, o fornecedor deverá encaminhá-lo por meio do sistema eletrônico, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, contado da solicitação do agente de contratação, prorrogável por igual período, mediante justificativa aceita.
- 6.4** - Para fins de qualificação técnica, será exigida a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para a execução de objeto compatível em características, quantidades e prazos com o desta contratação, demonstrando experiência prévia em fornecimento de camisetas personalizadas ou item equivalente de complexidade técnico-operacional semelhante ou superior.
- 6.4.1** - Será admitido o somatório de atestados, desde que os documentos apresentados, em conjunto, comprovem aptidão compatível com a execução do objeto.
- 6.4.2** - Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor, desde que haja identificação clara da pessoa jurídica beneficiária da comprovação.
- 6.4.3** - A Administração poderá promover diligência para verificar a autenticidade e pertinência dos atestados, inclusive mediante solicitação de documentos complementares aptos a comprovar a efetiva execução do objeto.
- 6.5** - O fornecedor deverá apresentar, quando solicitado, relação de compromissos firmados em andamento que possam comprometer a disponibilidade de pessoal técnico para fins de qualificação, nos termos do art. 67, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

6.6 - Os documentos exigidos deverão estar em nome do fornecedor participante, com número de CNPJ correspondente àquele constante da proposta, salvo os casos legalmente admitidos. Quando o fornecedor for matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz; quando for filial, em nome da filial, exceto os atestados de capacidade técnica e os documentos que, por sua natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz.

6.7 - Havendo necessidade de análise mais detalhada da documentação apresentada, a sessão poderá ser suspensa, com informação no sistema acerca da nova data e horário para sua retomada.

6.8 - Será inabilitado o fornecedor que:

6.8.1 - Deixar de apresentar os documentos exigidos;

6.8.2 - Apresentar documentação em desacordo com as exigências deste Aviso;

6.8.3 - Não comprovar a manutenção das condições de participação e habilitação exigidas para a contratação.

6.9 - Na hipótese de inabilitação do fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar, serão examinadas a proposta e a documentação do fornecedor subsequente, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de fornecedor que atenda às exigências deste Aviso.

6.10 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será declarado habilitado.

7 - DA CONTRATAÇÃO

7.1 - Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho, Carta Contrato ou Autorização).

7.2 - O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas neste Aviso.

7.2.1 - Será admitida a assinatura digital do contrato por meio eletrônico, mediante uso de certificação digital ICP-Brasil, desde que realizada no mesmo prazo previsto no item 7.2.

7.2.2 - O Crea-GO poderá encaminhar o contrato para assinatura da adjudicatária por meio eletrônico, cabendo à empresa devolvê-lo devidamente assinado dentro do mesmo prazo.

7.2.3 - Alternativamente à convocação presencial, a Administração poderá encaminhar o instrumento contratual para assinatura da adjudicatária via correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico rastreável, sendo considerado o prazo de **5 (cinco) dias úteis** a partir do recebimento para a devolução assinada.

7.2.4 - O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceitação formal pela Administração.

7.3 - A vigência contratual será até o dia **31 de dezembro de 2026**, contada da assinatura do instrumento contratual, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do cumprimento de todas as obrigações durante esse período.

7.4 - No momento da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação previstas neste Aviso, as quais deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a vigência do contrato.

8 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o fornecedor que, com dolo ou culpa:

8.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento ou não entregar qualquer documento que





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;

8.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, especialmente quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado após o encerramento da etapa competitiva;
- d) Deixar de apresentar amostra, quando exigida;
- e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Aviso de Contratação Direta;

8.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.4 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.5 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica;

8.1.6 - Fraudar a dispensa eletrônica;

8.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada, adulterada ou em desconformidade intencional com o objeto ofertado;

8.1.8 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento;

8.1.9 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos fornecedores e ao adjudicatário as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1 - Advertência;

8.2.2 - Multa;

8.2.3 - Impedimento de licitar e contratar; e

8.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 - A multa será aplicada no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor estimado da contratação, observados a gravidade da infração e o disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente ou não com a penalidade de multa.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

8.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

8.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a que pertencer o órgão ou a entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7, 8.1.8 e 8.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, observando-se o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

8.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente cabíveis.

8.10 - A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o fornecedor ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar provas que pretenda produzir.

8.11 - Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

8.11.1 - Caberá pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

8.11.2 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.12 - A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), poderá a Administração:

9.1.1 - Republicar o presente Aviso com nova data;

9.1.2 - Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas; caso em que a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;

9.1.3 - Fixar prazo para que adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2 - As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

9.3 - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do procedimento na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6 - Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7 - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8 - As normas disciplinadoras deste Aviso serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9 - Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10 - Em caso de divergência entre disposições deste Aviso e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso.

9.11 - Da sessão pública será divulgado relatório da dispensa eletrônica no sistema eletrônico.

9.12 - Integram este Aviso, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1 - Anexo I – Documentação Exigida para Habilitação;

9.12.2 - Anexo II – Termo de Referência;

9.12.3 - Anexo III – Modelo de Proposta Comercial;

9.12.4 - Anexo IV – Minuta de Termo De Contrato.

Goiânia, 22 de junho de 2026.

Antonio Carlos Costa de Holanda
Área de Edital e Termo de Referência
Departamento de Licitação



Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

1.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio oficial: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

1.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo no Registro Público de Empresas Mercantis da Junta Comercial da respectiva sede, com documentos comprobatórios de seus administradores.

1.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil publicada no DOU e arquivada na Junta Comercial da UF onde se localizar a filial, conforme IN DREI/ME nº 77/2020.

1.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local da sede, com documentos comprobatórios de seus administradores.

1.6 - Filial, sucursal ou agência: inscrição e averbação do ato constitutivo da unidade no Registro correspondente, conforme natureza societária.

1.7 - Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação vigente.

2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, conforme o caso.

2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), inclusive os relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

2.4 - Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de que não emprega menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz para maiores de 14 (quatorze) anos.

2.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

2.7 - Caso o fornecedor seja isento dos tributos Estaduais/Distritais ou Municipais/Distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração da Fazenda respectiva, ou outra equivalente, na forma da lei.

3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133 de 2021, art. 69, caput, inciso II.

4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 - O fornecedor deverá estar cadastrado no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF.

4.2 - Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor incluem:

4.2.1 - Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão do fornecedor para execução de objeto compatível em características, quantidades e prazos com o previsto nesta contratação, demonstrando experiência prévia em fornecimento de camisetas personalizadas ou itens equivalentes de complexidade técnico-operacional semelhante ou superior.

4.2.2 - Será admitida, para fins de aferição do quantitativo mínimo, a apresentação de mais de um atestado, desde que relativos a contratos executados concomitantemente ou em períodos distintos, e que, somados, comprovem a experiência exigida.

4.2.3 - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor, desde que o documento contenha identificação clara da unidade contratada e da pessoa jurídica beneficiária da comprovação.

4.2.4 - A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações complementares para verificação da legitimidade dos atestados apresentados, tais como: cópia integral do contrato original que fundamenta o atestado, endereço atual da contratante emissora, local de execução do objeto, documentos fiscais e comprovantes de execução, entre outros meios idôneos de comprovação.

4.3 - O fornecedor deverá apresentar, quando solicitado, relação de compromissos firmados em andamento que possam comprometer disponibilidade de pessoal técnico para fins de qualificação, nos termos do art. 67, §3º, da Lei nº 14.133/2021, assegurando plena capacidade de execução do objeto.

4.4 - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração:

4.4.1 - Cópia do contrato que deu suporte à contratação;

4.4.2 - Endereço atual da contratante;

4.4.3 - Local de execução do objeto contratado;

4.4.4 - E demais documentos que se fizerem necessários.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento de camisetas personalizadas da Delegação do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – Crea-GO, a serem utilizadas na 81ª Semana Oficial de Engenharia e da Agronomia – SOEA, a ocorrer entre os dias 13 e 16 de outubro de 2026, em Aracaju/SE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 - As camisetas a serem fornecidas deverão atender às seguintes especificações técnicas mínimas:

1.2.1 - Modelo gola polo com 3 (três) botões;

1.2.2 - Manga curta;

1.2.3 - Tecido piquet PA (50% poliéster e 50% algodão);

1.2.4 - Gola e punho confeccionados em 100% poliéster retilíneo;

1.2.5 - Personalização em serigrafia aplicada na parte frontal, nas costas e nas mangas;

1.2.6 - Tamanhos PP, P, M, G, GG, EXG e MEG, sendo as quantidades por tamanho definidas pela Contratante no momento da emissão da Ordem de Fornecimento, observada a quantidade total estimada prevista neste Termo de Referência.

1.2.7 - Cor: branco institucional, código hexadecimal #ffffff.



Imagem 1 - Modelo a ser seguido (frente e verso)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

Grade de tamanhos e medidas a ser considerada			
Modelo	Tamanho	Altura	Largura
Unisex	PP	66 cm	48 cm
	P	68 cm	50 cm
	M	70 cm	52 cm
	G	72 cm	56 cm
	GG	74 cm	60 cm
	Extra G	78 cm	64 cm
	Mega G	82 cm	68 cm

1.3 - A tabela abaixo consolida descrição técnica, unidade de fornecimento e quantitativos estimados:

Item único - Camisetas					
Subitem	Unidade	Quant.	Especificações	Valor estimado (R\$)	
				Unitário	Total
1.1	Unidade	450	Confecção e fornecimento de camisetas personalizadas em gola polo com 3 botões, manga curta, em tecido piquet PA (50% poliéster e 50% algodão); gola e punho em 100% poliéster retilíneo; personalização em serigrafia na parte frontal, nas costas e nas mangas; tamanhos: PP, P, M, G, GG, EXG e MEG, com definição das quantidades por tamanho conforme necessidade da Contratante no momento da emissão da Ordem de Fornecimento; cor: branco institucional, padrão hexadecimal #ffffff.	42,23	19.003,50

1.4 - As artes gráficas oficiais, incluindo logotípias, identidade visual, orientações de aplicação e elementos obrigatórios de personalização das camisetas, integram a especificação do objeto e estão disponíveis no endereço eletrônico:

https://drive.google.com/drive/u/8/folders/17sbFS_ym396cfJllVTZL7akp1cW-r-0;

1.4.1 - A Contratada deverá utilizar os materiais conforme diretrizes da Contratante, vedada qualquer modificação, adaptação ou uso diverso sem autorização expressa.

1.5 - A presente contratação se enquadra como bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por envolver fornecimento padronizado, com especificações objetivamente definíveis neste Termo de Referência e sem complexidade técnica incompatível com o mercado.

1.6 - O prazo de vigência do Contrato será contado da sua assinatura até **31 de dezembro de 2026**, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, período no qual deverão ser integralmente cumpridas todas as obrigações contratuais, inclusive entrega, recebimento, substituições eventualmente necessárias e demais providências correlatas.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

1.7 - O fornecimento do objeto será formalizado por Ordem de Fornecimento, expedida pela Contratante por meio do fiscal do Contrato, ocasião em que serão indicadas as quantidades por tamanho, observada a quantidade total estimada prevista neste Termo de Referência.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A presente contratação está motivada pela participação institucional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – Crea-GO na **81ª Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia – SOEA**, evento nacional de elevada relevância para o Sistema Confea/Crea e para os setores das engenharias, da agronomia e das geociências, a realizar-se entre os dias **13 e 16 de outubro de 2026**, em Aracaju/SE. A presença oficial do Crea-GO visa estabelecer canais de comunicação e interação com representantes dos setores ligados às engenharias, agronomia e geociências, entes públicos, entidades de classe, instituições de ensino, e empresas e profissionais, além de constituir ação diretamente relacionada ao exercício de suas finalidades legais e institucionais, ao fortalecimento da representação profissional e à ampliação do relacionamento técnico e institucional com profissionais, entidades de classe, órgãos públicos, instituições de ensino e demais atores estratégicos vinculados às áreas fiscalizadas pelo Conselho.

2.2 - A participação nesse evento estratégico proporciona um ambiente propício à promoção da imagem institucional do Conselho, ao fortalecimento de parcerias interinstitucionais, ao intercâmbio técnico e à valorização das profissões regulamentadas, alinhando-se diretamente à missão institucional do Crea-GO e às diretrizes do Sistema Confea/Crea. Trata-se de ação administrativa legítima, útil, necessária e compatível com o interesse público que orienta a atuação da entidade.

2.3 - A confecção e o fornecimento das camisetas personalizadas justificam-se como meio necessário à padronização visual da delegação oficial do Crea-GO, permitindo identificação uniforme imediata de seus integrantes, facilitando comunicação com os demais participantes, promovendo coesão visual, reforçando a imagem institucional do Conselho, o profissionalismo do grupo durante o evento, a organização da atuação da delegação e conferindo unidade visual compatível com a representação institucional que se pretende exercer.

2.4 - A presente contratação será realizada com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, por se tratar de contratação de baixo valor, desde que o valor estimado permaneça dentro do limite legal vigente na data da instrução e da formalização da contratação direta, considerado o somatório legalmente exigível para aferição da hipótese de dispensa.

2.5 - Nos termos do **art. 56 da Portaria Crea-GO nº 007/2024**, com respaldo no **art. 18, §3º, inciso I, da IN SEGES/ME nº 58/2022**, está dispensada a elaboração de **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, considerada a baixa complexidade do objeto e a suficiência das especificações técnicas constantes deste Termo de Referência para caracterização da necessidade administrativa e delimitação da solução a ser contratada.

3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 - A solução consiste na contratação direta de empresa especializada na confecção e fornecimento de camisetas personalizadas, com vistas à identificação visual padronizada da delegação oficial do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – Crea-GO durante sua participação na **81ª Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia – SOEA**, conforme especificações detalhadas neste **Termo de Referência**.

3.2 - A presente solução contempla de forma integral todas as etapas do ciclo de vida do objeto, incluindo definição da necessidade, especificação do produto, personalização gráfica, recebimento, conferência técnica, a utilização no evento e





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

a destinação final, com observância às normas técnicas, padrões institucionais e diretrizes de identidade visual da Administração.

3.3 - A solução será obtida mediante **dispensa de licitação na forma eletrônica**, pelo critério de julgamento menor preço, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, por se tratar de bem comum, padronizado, de baixa complexidade e amplamente disponível no mercado, e tendo em vista que o valor preliminar estimado é inferior ao limite legal previsto para compras e serviços comuns, além de plenamente compatível com o planejamento orçamentário do exercício

3.4 - A presente solução foi definida a partir da análise da demanda institucional, da natureza padronizada do objeto e da viabilidade de execução direta, considerando-se a baixa complexidade da contratação, a clareza dos requisitos técnicos e a disponibilidade de fornecedores no mercado.

3.5 - Não foram identificados requisitos que restrinjam a competitividade ou limitem o universo de potenciais prestadores do objeto, garantindo respeito aos princípios da isonomia, da proporcionalidade e da busca pela seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Consideradas a natureza do objeto e orientações aplicáveis às contratações sustentáveis, a presente contratação deverá observar, no que couber, critérios de sustentabilidade compatíveis com o mercado e proporcionais ao objeto, sem restrição indevida à competitividade. Para tanto, a Contratada deverá adotar, sempre que tecnicamente viável e economicamente compatível com a contratação:

4.1.1 - Processos produtivos e logísticos que reduzam desperdícios de insumos e materiais;

4.1.2 - Boas práticas de racionalização de embalagens, com preferência por acondicionamento adequado que evite excesso de material descartável;

4.1.3 - Observância da legislação ambiental, trabalhista e de saúde e segurança aplicável à cadeia de produção e fornecimento do objeto;

4.1.4 - Fornecimento de produto que atenda às especificações técnicas deste Termo de Referência sem imposição de exigências sustentáveis desarrazoadas, inexequíveis ou sem aderência material ao objeto.

4.2 - **Será vedada a subcontratação, total ou parcial, da execução do objeto contratual**, tendo em vista a necessidade de preservação da necessidade integral da Contratada pela confecção, personalização e fornecimento, bem como de garantir responsabilidade única da Contratada sobre a integralidade das obrigações assumidas, mitigar riscos de fragmentação da execução, descentralização de responsabilidades e comprometimento da qualidade final do fornecimento, assegurar uniformidade de padrão, controle de qualidade, rastreabilidade da execução e responsabilização direta por eventual desconformidade.

4.3 - **Não será exigida garantia de execução contratual dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021**, por se tratar de contratação de valor baixo, sem complexidade técnica ou riscos relevantes identificados. A exigência de garantia, sendo facultativa, seria desproporcional à dimensão da contratação e acarretaria ônus injustificado aos licitantes, sem ganho efetivo para a Administração.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

4.4 - A avaliação prévia do local de execução não será exigida, por não ser aplicável ao presente caso, e por ser desnecessária ao pleno conhecimento das condições do objeto, uma vez que se trata de entrega de bens padronizados, em local único previamente definido neste **Termo de Referência**, sem interfaces com estruturas, terrenos ou ambientes técnicos específicos.

4.5 - Será vedada a participação de empresas reunidas em consórcio.

4.5.1 - A vedação à participação em consórcio visa garantir que uma única empresa seja integralmente e justifica-se pela baixa complexidade do objeto, pela execução simples e integralmente padronizada, pelo reduzido vulto econômico da contratação e pela inexistência de necessidade de conjugação de capacidades técnicas ou econômico-financeiras de múltiplas empresas para atendimento da demanda.

4.5.2 - A experiência administrativa demonstra que a execução contratual por consórcios pode implicar aumento da complexidade gerencial, conflitos de coordenação, dificuldade de responsabilização objetiva, atrasos na entrega e instabilidade nas relações operacionais.

4.5.3 - A admissão de consórcio, no caso concreto, tenderia a introduzir complexidade administrativa desnecessária, potencial aumento de custos de gestão, dificuldades de responsabilização e entraves operacionais incompatíveis com a natureza simples, objetiva e prontamente executável do objeto.

4.5.4 - Ressalta-se que a restrição não compromete competitividade, economicidade ou moralidade do certame, uma vez que há ampla oferta no mercado nacional de empresas especializadas na confecção e fornecimento de camisetas institucionais personalizadas, com plena capacidade técnica e econômica de atendimento ao objeto.

4.6 - Será permitida a participação de cooperativas.

4.6.1 - Será admitida a participação de cooperativas, desde que legalmente constituídas, regularmente habilitadas e aptas a executar o objeto nas condições exigidas dos demais participantes, observado que a natureza da contratação não envolve prestação de serviços com subordinação, pessoalidade e habitualidade incompatíveis com o regime cooperativo.

4.6.2 - A disciplina deste item preserva a competitividade, a economicidade e a isonomia, sem prejuízo da seleção da proposta mais vantajosa à Contratante, considerando a ampla oferta de fornecedores aptos ao atendimento do objeto no mercado.

4.7 - Será exigida a apresentação de amostras pela empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar, como condição para adjudicação do objeto, nos termos deste **Termo de Referência**.

4.7.1 - Havendo o aceite em relação ao **valor** da proposta, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar **amostra física da camiseta personalizada**.

4.7.2 - O aceite da proposta será condicionado à apresentação da amostra.

4.7.3 - As amostras deverão ser entregues no endereço institucional da Contratante: Rua 239, nº 561 – Setor Universitário, Goiânia/GO, CEP 74605-070, no prazo máximo de **5 (cinco) dias corridos** a partir da data de solicitação formal, correndo por conta do fornecedor todos encargos decorrentes de logística, remessa, prazos e riscos.

4.7.4 - As amostras deverão ser destinadas à **Coordenadoria de Cerimonial e Eventos**, que conduzirá a análise técnica.

4.7.5 - O prazo para entrega de amostras poderá ser prorrogado uma única vez, desde que mediante solicitação formal, fundamentada e apresentada antes do vencimento do prazo inicial.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

4.7.6 - Serão exigidas as seguintes amostras:

- a) 01 camiseta de cada tamanho, totalizando 7 amostras no total, com acabamento finalizado de acordo com a grade de medidas (PP, P, M, G, GG, EXTRA G, MEGA G) do item 1.2 deste Termo de Referência.
- b) Amostras físicas representativas da grade de tamanhos constantes neste **Termo de Referência** (PP, P, M, G, GG, EXG, MEG), para aferição de conformidade dimensional e padronização visual.
- c) A não apresentação das amostras no prazo, a entrega fora das especificações técnicas ou a ausência de justificativa aceita ensejará recusa da proposta apresentada, com imediata convocação do próximo classificado, conforme os critérios estabelecidos neste **Termo de Referência**.
- d) As amostras serão avaliadas com base nos seguintes critérios mínimos de aceitabilidade:
 - d.1) Conformidade com as especificações técnicas constantes deste **Termo de Referência**.
 - d.2) Qualidade dos materiais utilizados, incluindo tecido, composição, elementos gráficos e processo de personalização.
 - d.3) Acabamento e esmero da confecção, incluindo corte, costura, reforços e alinhamento de componentes.
 - d.4) Estética, harmonia visual, padronização das cores, fidelidade à arte institucional e apresentação final da peça.
- e) Os resultados da análise de amostras serão divulgados pelo **Departamento de Licitação** do Crea-GO, com ampla publicidade aos interessados.
- f) Caso a amostra do licitante melhor classificado não atenda às exigências técnicas, será analisada a amostra do próximo classificado, observando-se sucessivamente a ordem de classificação até o atendimento integral das especificações.
- g) As amostras entregues serão tratadas como protótipos técnicos e poderão ser manuseadas, desmontadas ou testadas pela equipe técnica responsável, sem que isso gere qualquer direito de ressarcimento ao fornecedor.
- h) Após a divulgação do resultado do certame, os fornecedores interessados deverão recolher as amostras apresentadas no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da publicação do resultado final. Findo esse prazo, as amostras não retiradas poderão ser descartadas pela Administração, sem obrigação de restituição ou indenização.

4.8 - A empresa contratada deverá apresentar comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, conforme estabelece o **art. 68 da Lei nº 14.133/2021**, mediante inscrição regular no SICAF ou apresentação dos seguintes documentos válidos:

- 4.8.1 - Certidão Negativa de Débitos Federais (Receita Federal/INSS);
- 4.8.2 - Certidão de Regularidade do FGTS (CEF);
- 4.8.3 - Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 4.8.4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST;
- 4.8.5 - Certidão de regularidade perante o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- 4.8.6 - Certidão Negativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), mantido pelo CNJ;
- 4.8.7 - Certidão negativa no Cadastro de Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU).

4.9 - Fica proibida a reprodução, total ou parcial, das camisetas ou de sua identidade visual institucional por terceiros, salvo autorização formal da Contratante. A inobservância sujeitará a Contratada às sanções legais cabíveis, inclusive civis, administrativas e, quando for o caso, penais.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

5 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - A entrega do objeto será realizada em **remessa única**, de forma **integral**, por meio de **Ordem de Fornecimento, Autorização de Entrega ou documento similar**, expedido pela Contratante e encaminhado pelo agente responsável pela fiscalização contratual.

5.2 - O prazo máximo para entrega será de **10 (dez) dias corridos**, contados a partir do recebimento oficial da **Ordem de Fornecimento** pela Contratada.

5.3 - A emissão da **Ordem de Fornecimento** deverá observar cronologicamente o prazo final de entrega estabelecido no subitem anterior (5.2), sendo de responsabilidade da Contratante garantir sua expedição tempestiva de modo a viabilizar o cumprimento do contrato.

5.4 - Em caso de impedimento superveniente que comprometa a entrega no prazo definido no item 5.2, a Contratada deverá comunicar formalmente à Contratante tão logo tome ciência do fato, com antecedência mínima de **7 (sete) dias corridos**, apresentando justificativa detalhada e documentação comprobatória, para análise quanto à eventual reprogramação, sem prejuízo da apuração de responsabilidades cabíveis.

5.5 - A entrega deverá ser realizada na **Área de Recursos Materiais e Patrimoniais** da sede do Crea-GO, situada na Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO, CEP 74605-070, em horário de expediente (das 8 h às 17 h, em **dias úteis**).

5.6 - O recebimento dos bens será realizado em duas fases, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

5.6.1 - Recebimento provisório, de forma sumária, no prazo de até **5 (cinco) dias corridos** após a entrega, para conferência preliminar quanto à conformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e da proposta da Contratada;

5.6.2 - Recebimento definitivo, a ser formalizado em até **5 (cinco) dias corridos** contados do recebimento provisório, após verificação detalhada dos aspectos técnicos e qualitativos, mediante termo circunstanciado, conforme art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

5.7 - Constatado descumprimento total ou parcial das especificações contratuais, os bens serão rejeitados e deverão ser integralmente substituídos pela Contratada no prazo máximo de **7 (sete) dias corridos**, contados da notificação formal, às suas expensas e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.8 - O recebimento provisório ou definitivo não exime a Contratada de suas responsabilidades legais e contratuais, especialmente quanto à qualidade, segurança, conformidade técnica e garantias previstas na legislação aplicável.

6 - DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado com fidelidade ao pactuado por ambas as partes, em estrita conformidade com as cláusulas contratuais, o **Termo de Referência**, a proposta da Contratada e os preceitos da **Lei nº 14.133/2021**. Cada parte responderá pelas consequências da inexecução total ou parcial de suas obrigações.

6.2 - A gestão e fiscalização da execução contratual observarão o **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**, devendo a Administração designar:

6.2.1 - Um **gestor do contrato**, responsável pelo controle global da execução contratual, inclusive quanto a prazos,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

pagamentos, comunicação oficial e adoção de medidas corretivas;

6.2.2 - Um **fiscal técnico**, que acompanhará a execução do objeto, registrará ocorrências, verificará a conformidade e emitirá relatórios e pareceres para subsidiar a atuação do gestor.

6.3 - O fiscal do contrato deverá:

6.3.1 - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, inclusive as não conformidades, falhas técnicas e irregularidades de qualquer natureza.

6.3.2 - Determinar à Contratada, de forma tempestiva, as providências necessárias à correção das falhas, vícios ou defeitos identificados.

6.3.3 - Informar ao **gestor do contrato**, em tempo hábil, qualquer situação que requeira decisão ou medida que ultrapasse sua competência funcional.

6.4 - O **gestor do contrato** poderá convocar formalmente representante da Contratada, a qualquer tempo, para tratar de providências urgentes e adotar medidas corretivas imediatas, conforme autorizado pelo **art. 44, §3º**, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017.

6.5 - As comunicações entre a Administração e a Contratada deverão ocorrer preferencialmente por meio escrito formal, físico ou eletrônico, com comprovação de recebimento. Apenas nos casos excepcionais, devidamente registrados, será admitido o uso de mensagens eletrônicas simples.

6.6 - Em caso de paralisação, suspensão ou impedimento legal ou administrativo da execução contratual, o cronograma de entrega será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente ao da interrupção, devendo tal alteração ser formalizada por apostila ou termo aditivo, conforme a natureza do ajuste e nos termos da **Lei nº 14.133/2021**.

6.7 - A Contratada deverá manter preposto formalmente designado e aceito pela Administração, disponível para representar a empresa durante a execução contratual e para atender às demandas da fiscalização. A Administração poderá recusar, mediante justificativa formal, qualquer preposto indicado, devendo a empresa apresentar substituto compatível.

6.8 - A Contratada deverá, às suas expensas, reparar, corrigir, substituir ou refazer, no todo ou em parte, o objeto entregue com vícios, defeitos ou irregularidades, dentro do prazo fixado pela fiscalização, sob pena de aplicação das sanções previstas.

6.9 - A Contratada será integralmente responsável por todos danos que, em razão da execução contratual, vier a causar à Administração ou a terceiros, não sendo afastada ou reduzida essa responsabilidade pelo acompanhamento da Contratante ou pela existência de fiscalização.

6.10 - Somente a Contratada será responsável por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis relacionados à execução do contrato, inclusive por eventual inadimplência junto a seus empregados, prepostos e fornecedores.

6.11 - A inadimplência da Contratada quanto aos encargos mencionados na cláusula anterior não transferirá à Administração qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária, nem poderá onerar o objeto ou justificar a prorrogação de prazos.

6.12 - Antes da autorização de pagamento de qualquer fatura ou nota fiscal, a Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista da Contratada, por meio de consulta ao SICAF ou à apresentação dos seguintes documentos atualizados:

6.12.1 - Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

6.12.2 - Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

6.12.3 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST.

7 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 - Os bens serão recebidos **provisoriamente** no prazo de até **5 (cinco) dias corridos**, contados da data do relatório de entrega, mediante conferência e inspeção técnica pelo **fiscal** designado, nos termos do **art. 140 da Lei nº 14.133/2021**.

7.1.1 - O recebimento **provisório** consistirá na verificação física e documental do objeto, com registro em termo detalhado, elaborado pelo **fiscal** contratual e encaminhado ao **gestor do contrato**.

7.2 - Havendo constatação de vícios, defeitos, desconformidades ou inadimplemento parcial, a Contratada será notificada para providenciar, às suas expensas, no prazo de até **7 (sete) dias corridos**, a substituição, correção ou regularização integral do objeto.

7.3 - O recebimento definitivo será formalizado no prazo de até **5 (cinco) dias corridos** após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada, mediante análise técnica e aprovação do relatório de fiscalização, conforme o **art. 141 da Lei nº 14.133/2021**.

7.4 - O recebimento definitivo não exime a Contratada de suas responsabilidades civil, técnica, ética e profissional pela execução contratual, inclusive quanto à solidez, qualidade, conformidade e integridade do objeto, conforme **arts.141 e 147 da Lei nº 14.133/2021**.

7.5 - O pagamento somente será autorizado após o recebimento definitivo, atesto formal da fiscalização e verificação da regularidade fiscal, trabalhista e tributária da Contratada, em observância ao **art. 148** da mesma lei.

7.6 - O prazo máximo para liquidação da despesa será de até **15 (quinze) dias úteis**, contados do regular recebimento da nota fiscal ou fatura pela Administração.

7.7 - Após a liquidação, o pagamento será realizado no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, conforme **art. 143 da Lei nº 14.133/2021**.

7.8 - A nota fiscal ou fatura deverá conter, obrigatoriamente:

7.8.1 - Data de emissão e prazo de validade;

7.8.2 - Número e dados do contrato e da unidade gestora;

7.8.3 - Período de execução;

7.8.4 - Valor líquido e bruto a pagar;

7.8.5 - Destaque de retenções tributárias cabíveis, conforme legislação vigente.

7.9 - Havendo erro, omissão ou irregularidade na nota fiscal, ou impeditivo legal, a Administração notificará a Contratada, ficando o pagamento sobrestado até a devida regularização, sem geração de ônus financeiro adicional para a Contratante.

7.10 - A Administração realizará consulta prévia, antes do pagamento, para:

7.10.1 - Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.10.2 - Identificar eventuais impedimentos legais à contratação;

7.10.3 - Confirmar a inexistência de sanções impeditivas ou restrições cadastrais.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

7.11 - Constatada qualquer irregularidade fiscal, trabalhista ou cadastral, a Contratada será notificada para regularização no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita.

7.12 - Persistindo a irregularidade ou sendo a defesa indeferida, a Contratante:

7.12.1 - Comunicará aos órgãos competentes a inadimplência e a retenção de valores devidos;

7.12.2 - Adotará providências para garantir a compensação administrativa dos créditos públicos, se aplicável;

7.12.3 - Iniciará os procedimentos para rescisão contratual, assegurado o contraditório.

7.13 - Os pagamentos serão efetuados normalmente até a decisão final quanto à rescisão, desde que a execução do objeto continue de forma satisfatória e sem risco à Administração.

7.14 - Quando do pagamento, serão realizadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, independentemente dos percentuais indicados na planilha de custos da proposta.

7.15 - A Contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da **Lei Complementar nº 123/2006**, ficará isenta das retenções aplicáveis, desde que apresente, junto à nota fiscal, documento oficial comprovando sua condição, conforme exigido pela **IN RFB nº 1.234/2012**.

7.16 - Poderá ser utilizado o **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)** ou metodologia equivalente, para aferição da qualidade, regularidade e conformidade da entrega, sendo permitida a glosa parcial dos valores faturados sempre que constatadas:

7.16.1 - Falhas técnicas, descumprimento de especificações ou qualidade inferior à exigida;

7.16.2 - Não utilização de materiais ou recursos previstos;

7.16.3 - Entrega em quantidade ou forma divergente do contratado.

7.17 - O redimensionamento de valores com base no IMR deverá ser devidamente registrado em relatório técnico, encaminhado ao **gestor do contrato**, e comunicado formalmente à Contratada para emissão de nota fiscal compatível com o valor efetivamente aceito.

8 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária do exercício de **2026**, nº 6.2.2.1.1.01.04.09.054.002 – Serviços para Realização Organização de Eventos – ERPs / CEP / SOEA.

9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Este **Termo de Referência** foi elaborado pela **Coordenadoria de Cerimonial e Eventos**, na pessoa dos servidores **Matheus de Moraes e Silva** e da Coordenadora substituta de Cerimonial e Eventos **Luciana Pereira Sousa**, em conformidade com a legislação específica e com a necessidade da Administração, e **aprovado** pela autoridade competente, **Engenheiro Lamartine Moreira Junior**, conforme disposto nos autos do processo e na Lei nº 14.133/2021.

Goiânia, 21 de maio de 2026





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA ELETRÔNICA nº 47/2026

NOME/RAZÃO SOCIAL:			
ENDEREÇO C/ CEP:			
MUNICÍPIO:		ESTADO:	
CNPJ:		TELEFONE:	
E-MAIL:			
REPRESENTANTE LEGAL:			
CARGO/FUNÇÃO:			

DISCRIMINAÇÃO

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para a confecção e fornecimento de 450 (quatrocentas e cinquenta) camisetas personalizadas, destinadas à Delegação do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – Crea-GO, para uso oficial durante a 81ª Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia – SOEA, a realizar-se no período de 13 a 16 de outubro de 2026, em Aracaju/SE, observadas as condições, exigências e critérios estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

Item único - Camisetas					
Subitem	Unidade	Quant.	Especificações	Valor proposto (R\$)	
				Unitário	Total
1.1	Unidade	450	Confecção e fornecimento de camisetas personalizadas em gola polo com 3 botões, manga curta, em tecido piquet PA (50% poliéster e 50% algodão); gola e punho em 100% poliéster retilíneo; personalização em serigrafia na parte frontal, nas costas e nas mangas; tamanhos: PP, P, M, G, GG, EXG e MEG, com definição das quantidades por tamanho conforme necessidade da Contratante no momento da emissão da Ordem de Fornecimento; cor: branco institucional, padrão hexadecimal #ffffff.		

Declaramos que em nossos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto, incluindo transporte, frete, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, materiais, personalização e quaisquer outras despesas incidentes.

Declaramos, para os devidos fins e efeitos de direito, e sob as penalidades cabíveis, que não existe nenhum fato superveniente que impeça ou modifique as condições de habilitação da nossa empresa para participar do procedimento





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

mencionado, comprometendo-nos, ainda, a informar à Administração Pública qualquer ocorrência que possa afetar nossa habilitação.

Declaramos, expressamente, que nos sujeitamos às normas do presente Aviso de Contratação Direta, bem como à Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Declaramos, ainda, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à contratação em causa e plena concordância com as condições estabelecidas.

Nome:

Cargo:

Assinatura:

Carimbo CNPJ:

Assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ da empresa.

(Quando não for sócio/diretor figurante dos estatutos sociais, apresentar respectiva procuração)





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO**

ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 47/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE FAZEM ENTRE SI
O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
GOIÁS - Crea-GO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

1 - DAS PARTES

Contratante: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás - Crea-GO, Autarquia Pública Federal, Art. 80 da Lei 5.194/66, inscrito no CNPJ sob o nº 01.619.022/0001-05, estabelecido à Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO, CEP nº 74.605-070, neste ato representado por seu Presidente, Engenheiro Lamartine Moreira Junior, brasileiro, casado, registro profissional no CREA nº 7797/D-GO, CPF nº XX3.195.7XX-XX, RG nº 1967XXX - SSP-GO, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado **Contratante**.

Contratada: _____

2 - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente contrato decorre da **Contratação Direta por Dispensa de Licitação nº 007/2026**, realizada em **3 de julho de 2026**, na forma do Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, datado de ___/___/_____, tudo constante do processo nº **49129/2026**, parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omissivo.

3 - DO OBJETO

3.1 - A presente contratação tem por objeto a confecção e o fornecimento de 450 (quatrocentas e cinquenta) camisetas personalizadas, destinadas à Delegação do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás - Crea-GO, para utilização oficial durante a 81ª Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia - SOEA, a realizar-se no período de 13 a 16 de outubro de 2026, em Aracaju/SE, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

3.2 - O objeto encontra-se detalhado a seguir, sendo estruturado em 1 (um) **item único**:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

Item único - Camisetas					
Subitem	Unidade	Quant.	Especificações	Valor (R\$)	
				Unitário	Total
1.1	Unidade	450	Confecção e fornecimento de camisetas personalizadas em gola polo com 3 botões, manga curta, em tecido piquet PA (50% poliéster e 50% algodão); gola e punho em 100% poliéster retilíneo; personalização em serigrafia na parte frontal, nas costas e nas mangas; tamanhos: PP, P, M, G, GG, EXG e MEG, com definição das quantidades por tamanho conforme necessidade da Contratante no momento da emissão da Ordem de Fornecimento; cor: branco institucional, padrão hexadecimal #ffffff.		

4 - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 - O prazo de vigência do Contrato será contado da sua assinatura até **31 de dezembro de 2026**, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, período no qual deverão ser integralmente cumpridas todas as obrigações contratuais, inclusive entrega, recebimento, substituições eventualmente necessárias e demais providências correlatas.

4.2 - O valor total da contratação é de R\$ (.....);

4.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

4.3.1 - O Termo de Referência;

4.3.2 - Todo o teor do Processo Administrativo da Contratante de nº 49129/2026;

4.3.3 - A Autorização de Contratação Direta e o Aviso de Dispensa Eletrônica;

4.3.4 - A Proposta da Contratada;

4.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

5 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - A entrega do objeto será realizada em **remessa única**, de forma **integral**, por meio de **Ordem de Fornecimento, Autorização de Entrega ou documento similar**, expedido pela Contratante e encaminhado pelo agente responsável pela fiscalização contratual.

5.2 - O prazo máximo para entrega será de **10 (dez) dias corridos**, contados a partir do recebimento oficial da **Ordem de Fornecimento** pela Contratada.

5.3 - A emissão da **Ordem de Fornecimento** deverá observar cronologicamente o prazo final de entrega estabelecido no subitem anterior (5.2), sendo de responsabilidade da Contratante garantir sua expedição tempestiva de modo a viabilizar o cumprimento do contrato.

5.4 - Em caso de impedimento superveniente que comprometa a entrega no prazo definido no item 5.2, a Contratada deverá comunicar formalmente à Contratante tão logo tome ciência do fato, com antecedência mínima de **7 (sete) dias corridos**,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

apresentando justificativa detalhada e documentação comprobatória, para análise quanto à eventual reprogramação, sem prejuízo da apuração de responsabilidades cabíveis.

5.5 - A entrega deverá ser realizada na **Área de Recursos Materiais e Patrimoniais** da sede do Crea-GO, situada na Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO, CEP 74605-070, em horário de expediente (das 8 h às 17 h, em **dias úteis**).

5.6 - O recebimento dos bens será realizado em duas fases, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

5.6.1 - Recebimento provisório, de forma sumária, no prazo de até **5 (cinco) dias corridos** após a entrega, para conferência preliminar quanto à conformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e da proposta da Contratada;

5.6.2 - Recebimento definitivo, a ser formalizado em até **5 (cinco) dias corridos** contados do recebimento provisório, após verificação detalhada dos aspectos técnicos e qualitativos, mediante termo circunstanciado, conforme art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

5.7 - Constatado descumprimento total ou parcial das especificações contratuais, os bens serão rejeitados e deverão ser integralmente substituídos pela Contratada no prazo máximo de **7 (sete) dias corridos**, contados da notificação formal, às suas expensas e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.8 - O recebimento provisório ou definitivo não exime a Contratada de suas responsabilidades legais e contratuais, especialmente quanto à qualidade, segurança, conformidade técnica e garantias previstas na legislação aplicável.

6 - DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado com fidelidade ao pactuado por ambas as partes, em estrita conformidade com as cláusulas contratuais, o **Termo de Referência**, a proposta da Contratada e os preceitos da **Lei nº 14.133/2021**. Cada parte responderá pelas consequências da inexecução total ou parcial de suas obrigações.

6.2 - A gestão e fiscalização da execução contratual observarão o **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**, devendo a Administração designar:

6.2.1 - Um **gestor do contrato**, responsável pelo controle global da execução contratual, inclusive quanto a prazos, pagamentos, comunicação oficial e adoção de medidas corretivas;

6.2.2 - Um **fiscal técnico**, que acompanhará a execução do objeto, registrará ocorrências, verificará a conformidade e emitirá relatórios e pareceres para subsidiar a atuação do gestor.

6.3 - O fiscal do contrato deverá:

6.3.1 - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, inclusive as não conformidades, falhas técnicas e irregularidades de qualquer natureza.

6.3.2 - Determinar à Contratada, de forma tempestiva, as providências necessárias à correção das falhas, vícios ou defeitos identificados.

6.3.3 - Informar ao **gestor do contrato**, em tempo hábil, qualquer situação que requeira decisão ou medida que ultrapasse sua competência funcional.

6.4 - O **gestor do contrato** poderá convocar formalmente representante da Contratada, a qualquer tempo, para tratar de providências urgentes e adotar medidas corretivas imediatas, conforme autorizado pelo **art. 44, §3º**, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

6.5 - As comunicações entre a Administração e a Contratada deverão ocorrer preferencialmente por meio escrito formal, físico ou eletrônico, com comprovação de recebimento. Apenas nos casos excepcionais, devidamente registrados, será admitido o uso de mensagens eletrônicas simples.

6.6 - Em caso de paralisação, suspensão ou impedimento legal ou administrativo da execução contratual, o cronograma de entrega será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente ao da interrupção, devendo tal alteração ser formalizada por apostila ou termo aditivo, conforme a natureza do ajuste e nos termos da **Lei nº 14.133/2021**.

6.7 - A Contratada deverá manter preposto formalmente designado e aceito pela Administração, disponível para representar a empresa durante a execução contratual e para atender às demandas da fiscalização. A Administração poderá recusar, mediante justificativa formal, qualquer preposto indicado, devendo a empresa apresentar substituto compatível.

6.8 - A Contratada deverá, às suas expensas, reparar, corrigir, substituir ou refazer, no todo ou em parte, o objeto entregue com vícios, defeitos ou irregularidades, dentro do prazo fixado pela fiscalização, sob pena de aplicação das sanções previstas.

6.9 - A Contratada será integralmente responsável por todos danos que, em razão da execução contratual, vier a causar à Administração ou a terceiros, não sendo afastada ou reduzida essa responsabilidade pelo acompanhamento da Contratante ou pela existência de fiscalização.

6.10 - Somente a Contratada será responsável por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis relacionados à execução do contrato, inclusive por eventual inadimplência junto a seus empregados, prepostos e fornecedores.

6.11 - A inadimplência da Contratada quanto aos encargos mencionados na cláusula anterior não transferirá à Administração qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária, nem poderá onerar o objeto contratado ou justificar prorrogação de prazos.

6.12 - Antes da autorização de pagamento de qualquer fatura ou nota fiscal, a Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista da Contratada, por meio de consulta ao SICAF ou à apresentação dos seguintes documentos atualizados:

6.12.1 - Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.12.2 - Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

6.12.3 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST.

7 - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 - Será vedada a subcontratação, total ou parcial, da execução do objeto contratual, tendo em vista a necessidade de preservação da necessidade integral da Contratada pela confecção, personalização e fornecimento, bem como de garantir responsabilidade única da Contratada sobre a integralidade das obrigações assumidas, mitigar riscos de fragmentação da execução, descentralização de responsabilidades e comprometimento da qualidade final do fornecimento, assegurar uniformidade de padrão, controle de qualidade, rastreabilidade da execução e responsabilização direta por eventual desconformidade.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - O valor total da contratação é de R\$ (.....).

8.1.1 - No valor estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas incidentes sobre a execução do objeto, incluindo tributos, transporte, frete, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fornecimento de materiais, personalização, embalagens e quaisquer outras necessárias ao cumprimento integral do objeto.

8.2 - Os bens serão recebidos **provisoriamente** no prazo de até **5 (cinco) dias corridos**, contados da data do relatório de entrega, mediante conferência e inspeção técnica pelo **fiscal** designado, nos termos do **art. 140 da Lei nº 14.133/2021**.

8.2.1 - O recebimento **provisório** consistirá na verificação física e documental do objeto, com registro em termo detalhado, elaborado pelo **fiscal** contratual e encaminhado ao **gestor do contrato**.

8.3 - Havendo constatação de vícios, defeitos, desconformidades ou inadimplemento parcial, a Contratada será notificada para providenciar, às suas expensas, no prazo de até **7 (sete) dias corridos**, a substituição, correção ou regularização integral do objeto.

8.4 - O recebimento definitivo será formalizado no prazo de até **5 (cinco) dias corridos** após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada, mediante análise técnica e aprovação do relatório de fiscalização, conforme o **art. 141 da Lei nº 14.133/2021**.

8.5 - O recebimento definitivo não exime a Contratada de suas responsabilidades civil, técnica, ética e profissional pela execução contratual, inclusive quanto à solidez, qualidade, conformidade e integridade do objeto, conforme **arts. 141 e 147 da Lei nº 14.133/2021**.

8.6 - O pagamento somente será autorizado após o recebimento definitivo, atesto formal da fiscalização e verificação da regularidade fiscal, trabalhista e tributária da Contratada, em observância ao **art. 148** da mesma lei.

8.7 - O prazo máximo para liquidação da despesa será de até **15 (quinze) dias úteis**, contados do regular recebimento da nota fiscal ou fatura pela Administração.

8.8 - Após a liquidação, o pagamento será realizado no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, conforme **art. 143 da Lei nº 14.133/2021**.

8.9 - A nota fiscal ou fatura deverá conter, obrigatoriamente:

8.9.1 - Data de emissão e prazo de validade;

8.9.2 - Número e dados do contrato e da unidade gestora;

8.9.3 - Período de execução;

8.9.4 - Valor líquido e bruto a pagar;

8.9.5 - Destaque de retenções tributárias cabíveis, conforme legislação vigente.

8.10 - Havendo erro, omissão ou irregularidade na nota fiscal, ou impeditivo legal, a Administração notificará a Contratada, ficando o pagamento sobrestado até a devida regularização, sem geração de ônus financeiro adicional para a Contratante.

8.11 - A Administração realizará consulta prévia, antes do pagamento, para:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

- 8.11.1** - Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 8.11.2** - Identificar eventuais impedimentos legais à contratação;
- 8.11.3** - Confirmar a inexistência de sanções impeditivas ou restrições cadastrais.
- 8.12** - Constatada qualquer irregularidade fiscal, trabalhista ou cadastral, a Contratada será notificada para regularização no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita.
- 8.13** - Persistindo a irregularidade ou sendo a defesa indeferida, a Contratante:
- 8.13.1** - Comunicará aos órgãos competentes a inadimplência e a retenção de valores devidos;
- 8.13.2** - Adotará providências para garantir a compensação administrativa dos créditos públicos, se aplicável;
- 8.13.3** - Iniciará os procedimentos para rescisão contratual, assegurado o contraditório.
- 8.14** - Os pagamentos serão efetuados normalmente até a decisão final quanto à rescisão, desde que a execução do objeto continue de forma satisfatória e sem risco à Administração.
- 8.15** - Quando do pagamento, serão realizadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, independentemente dos percentuais indicados na planilha de custos da proposta.
- 8.16** - A Contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da **Lei Complementar nº 123/2006**, ficará isenta das retenções aplicáveis, desde que apresente, junto à nota fiscal, documento oficial comprovando sua condição, conforme exigido pela **IN RFB nº 1.234/2012**.
- 8.17** - Poderá ser utilizado o **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)** ou metodologia equivalente, para aferição da qualidade, regularidade e conformidade da entrega, sendo permitida a glosa parcial dos valores faturados sempre que constatadas:
- 8.17.1** - Falhas técnicas, descumprimento de especificações ou qualidade inferior à exigida;
- 8.17.2** - Não utilização de materiais ou recursos previstos;
- 8.17.3** - Entrega em quantidade ou forma divergente do contratado.
- 8.18** - O redimensionamento de valores com base no IMR deverá ser devidamente registrado em relatório técnico, encaminhado ao **gestor do contrato**, e comunicado formalmente à Contratada para emissão de nota fiscal compatível com o valor efetivamente aceito.

9 - DO REAJUSTE CONTRATUAL

- 9.1** - Os preços contratados serão considerados fixos e irremovíveis durante o primeiro ano de vigência contratual, contado da data da apresentação da proposta ou do orçamento estimado que fundamentou a contratação, conforme o que for mais recente, nos termos do **art. 144, caput, da Lei nº 14.133/2021**.
- 9.2** - Após o transcurso de **12 (doze) meses** completos, será assegurado à Contratada o reajuste dos preços pactuados, por iniciativa da Administração e independentemente de solicitação da Contratada, mediante aplicação da variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE)**, exclusivamente sobre obrigações cujos fatos geradores ocorram integralmente após o transcurso da anualidade, nos termos da **Lei nº 10.192/2001**.
- 9.3** - Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de **12 (doze) meses** será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste aplicado.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

9.4 - Caso ocorra atraso na publicação oficial do índice pactuado, a Administração poderá aplicar, de forma provisória, o último percentual de variação disponível, procedendo ao acerto da diferença tão logo o índice definitivo seja oficialmente divulgado, com efeitos financeiros retroativos à data de exigibilidade original do reajuste.

9.5 - Nas medições e aferições finais, deverá ser obrigatoriamente aplicada a variação definitiva do índice de reajuste contratado, vedada a perpetuação de estimativas ou provisórios.

9.6 - Caso o índice **IPCA/IBGE** venha a ser extinto, descontinuado ou declarado tecnicamente inaplicável por ato normativo de autoridade competente, será automaticamente adotado o índice substituto oficialmente definido pelo Governo Federal para as contratações públicas de mesma natureza.

9.7 - Na hipótese de inexistência de definição oficial quanto ao novo índice substituto, as partes deverão eleger, mediante termo aditivo, um novo índice público, setorial e fidedigno, que reflita adequadamente a variação de custos do objeto contratado, de acordo com os princípios da razoabilidade, economicidade e equidade contratual.

9.8 - O reajuste será formalizado por apostilamento no instrumento contratual, conforme previsto no **art. 140, §2º, da Lei nº 14.133/2021**, e surtirá efeitos financeiros retroativos à data de aniversário contratual, respeitado o interregno anual mínimo.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 - Designar formalmente agente(s) ou comissão para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos do **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**, com competência para realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto, bem como elaborar os registros próprios da execução.

10.2 - Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas, em conformidade com as cláusulas contratuais, o **Termo de Referência** e demais anexos do instrumento contratual.

10.3 - Receber o objeto nas condições, prazos e especificações estabelecidos neste **Termo de Referência**, realizando conferência física, técnica e documental dos materiais entregues, para fins de aceite provisório e posterior atesto.

10.4 - Efetuar análise e atesto da nota fiscal/fatura no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de recebimento, promovendo encaminhamento para pagamento desde que comprovado o cumprimento integral das obrigações contratuais.

10.4.1 - Caso haja descumprimento, falha técnica ou inconsistência documental, a nota fiscal será devolvida no mesmo prazo, com indicação formal dos motivos da recusa.

10.5 - Efetuar pagamento à Contratada, no prazo e forma contratuais, observadas as condições para o adimplemento, especialmente a regularidade fiscal e a comprovação de entrega adequada do objeto.

10.6 - Notificar formalmente a Contratada sobre eventuais vícios, defeitos, incorreções ou não conformidades detectadas no objeto fornecido, exigindo sua **substituição ou correção, total ou parcial**, às expensas da Contratada, no prazo contratualmente definido.

10.7 - Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de inadimplemento total ou parcial da execução contratual, respeitados o contraditório e a ampla defesa, conforme a **Lei nº 14.133/2021** e o contrato.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

10.8 - Comunicar, quando for o caso, ao órgão de controle interno da Administração o descumprimento contratual pela Contratada, para fins de apuração e adoção de medidas institucionais cabíveis, inclusive responsabilização.

10.9 - Prestar à Contratada, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos técnicos necessários à execução contratual, desde que pertinentes, tempestivos e compatíveis com as disposições contratuais.

10.10 - Responder formalmente às solicitações e manifestações da Contratada relacionadas à execução do contrato, dentro de prazo razoável, ressalvadas aquelas que sejam manifestamente impertinentes, protelatórias ou que não guardem pertinência com o objeto contratado.

10.11 - A Administração não responderá, em nenhuma hipótese, por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, mesmo que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos, omissões ou condutas imputáveis à Contratada, seus prepostos, empregados ou fornecedores.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - A Contratada deverá cumprir rigorosamente todas as obrigações estabelecidas neste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus todos os riscos operacionais, materiais, técnicos e financeiros inerentes à perfeita execução do objeto contratual, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, responsabilidade objetiva e boa-fé.

11.2 - A Contratada será integralmente responsável por vícios, defeitos e danos decorrentes da execução contratual, inclusive aqueles que venham a atingir a Administração ou terceiros, nos termos dos **arts. 12 a 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990)**, bem como da responsabilidade objetiva contratual prevista nos **arts. 147 e 148 da Lei nº 14.133/2021**.

11.3 - A existência de fiscalização contratual pela Contratante não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades legais, contratuais ou técnicas.

11.4 - Reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas e dentro do prazo estipulado pela fiscalização contratual, os bens ou serviços entregues com vícios, defeitos ou desconformidades, totais ou parciais, observando-se o dever de recomposição do objeto nos exatos termos contratados.

11.5 - Atender, com presteza e precisão, às determinações da fiscalização contratual, do **gestor do contrato** ou da autoridade superior competente, inclusive prestando os esclarecimentos solicitados e apresentando documentação comprobatória de sua regularidade ou da execução contratual, sempre que requisitada.

11.6 - Comunicar formalmente à Contratante qualquer impossibilidade de cumprimento do prazo de entrega, com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas** da data prevista, acompanhada da devida justificativa e documentação comprobatória.

11.7 - Comunicar à fiscalização do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, quaisquer ocorrências anormais, acidentes ou eventos que impactem a execução do objeto contratual, incluindo imprevistos de ordem técnica, logística, operacional ou legal.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

11.8 - Paralisar, imediatamente, qualquer atividade que esteja sendo executada de forma irregular, inadequada ou em desacordo com o contrato, quando assim determinado pela Contratante, notadamente nos casos de risco à segurança de pessoas, bens ou à integridade do objeto.

11.9 - Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, exigidas para a contratação, seja via SICAF ou apresentação da documentação equivalente.

11.10 - Quando não for possível verificação automática de regularidade pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), a Contratada deverá apresentar, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

11.10.1 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

11.10.2 - Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

11.10.3 - Certidões que comprovem a regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual ou Distrital;

11.10.4 - Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

11.10.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST.

11.11 - Cumprir integralmente as normas legais federais, estaduais e municipais aplicáveis ao objeto contratado, bem como as normas de segurança interna da Contratante, inclusive em relação ao acesso, conduta e proteção patrimonial.

11.12 - Cumprir integralmente legislação vigente relativa à inclusão de pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, mantendo reserva legal de cargos, e comprovar, sempre que solicitado, a efetiva contratação dos beneficiários legais, mediante apresentação de documentação comprobatória, com prazos e forma definidos pela fiscalização contratual.

11.13 - Manter sigilo absoluto sobre todas as informações, dados, documentos e atividades relacionadas à execução do contrato, sejam elas técnicas, operacionais, estratégicas ou institucionais, nos termos da **Lei nº 12.527/2011** e demais normas aplicáveis, respondendo civil, administrativa e criminalmente por eventual quebra de confidencialidade.

11.14 - Arcar com todos os custos decorrentes de eventuais equívocos em sua proposta, incluindo erros de dimensionamento de quantitativos, composição de custos, encargos trabalhistas ou logísticos, salvo na hipótese de ocorrência de evento superveniente e imprevisível, nos termos do **art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021**, devidamente comprovado.

11.15 - Submeter previamente à Contratante, **por escrito e fundamentadamente**, qualquer alteração nos métodos de execução, sempre que a nova metodologia se afastar das especificações originais, devendo aguardar análise e **aprovação formal** da Contratante antes de promover qualquer alteração na execução.

12 - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 - As partes comprometem-se a observar e cumprir a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente quanto aos princípios e às hipóteses legais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais necessários à execução deste contrato.

12.2 - A Contratada deverá realizar o tratamento de dados pessoais estritamente nos limites e para as finalidades relacionadas à execução do objeto contratado, observando os princípios e as bases legais previstas na LGPD.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

12.3 - A Contratada compromete-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais tratados em razão deste contrato, sendo vedado seu compartilhamento com terceiros, salvo nas hipóteses legalmente admitidas, tais como cumprimento de obrigação legal ou regulatória, exercício regular de direitos, determinação judicial ou requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

12.4 - A Contratada deverá cientificar formalmente seus empregados, prepostos e colaboradores acerca das obrigações decorrentes desta cláusula, bem como observar, no que couber, a Política de Privacidade do Crea-GO.

12.5 - As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações relacionadas ao atendimento dos direitos dos titulares de dados pessoais, bem como às solicitações da ANPD, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos demais órgãos de controle.

12.6 - Para a execução deste contrato, o Crea-GO poderá ter acesso aos dados pessoais dos representantes, empregados ou prepostos da Contratada, tais como nome, CPF, RG, endereço eletrônico, endereço residencial e outros dados estritamente necessários à formalização, gestão e fiscalização da contratação.

12.7 - A Contratada declara estar ciente das disposições da LGPD e compromete-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em razão deste contrato.

12.8 - A Contratada e o Crea-GO obrigam-se a comunicar um ao outro, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** da ciência do fato, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, observado o disposto no art. 48 da LGPD.

12.9 - A Contratada deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais realizadas em decorrência deste contrato, quando exigível, bem como promover o descarte seguro ou a devolução dos dados pessoais após encerrada a finalidade de seu tratamento, ressalvadas as hipóteses legais de conservação.

13 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 - Não será exigida garantia de execução contratual dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de valor baixo, sem complexidade técnica ou riscos relevantes identificados. A exigência de garantia, sendo facultativa, seria desproporcional à dimensão da contratação e acarretaria ônus injustificado aos licitantes, sem ganho efetivo para a Administração.

14 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

- h) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1 - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133 de 2021);

14.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133 de 2021);

14.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133 de 2021).

14.2.4 - Multa:

- a) Moratória de 0,5 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze) dias corridos**;
- b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem **13.1**, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem **13.1**, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- d) Para as infrações descrita na alínea “b” do subitem **13.1**, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- e) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem **13.1**, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada.

14.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133 de 2021).

14.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133 de 2021).

14.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133 de 2021).

14.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133 de 2021).

14.6 - Antes do encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.8 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133 de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.9 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133 de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846 de 2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observado o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.10 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, ampla defesa e obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133 de 2021).

14.11 - O Contratante deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133 de 2021).

14.12 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.13 - Os débitos do contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15 - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 - O contrato será extinto, de pleno direito, quando cumpridas integralmente as obrigações pactuadas por ambas as partes, ainda que isso ocorra antes da data final de vigência contratual.

15.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que a Administração deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

15.3.1 - Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

15.3.2 - Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária do exercício de **2026**, nº 6.2.2.1.1.01.04.09.054.002 – Serviços para Realização Organização de Eventos – ERPs / CEP / SOEA.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

17 - DOS CASOS OMISSOS

17.1 - Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18 - DAS ALTERAÇÕES

18.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

18.2 - O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de **1 (um) mês** (art. 132 da Lei nº 14.133 de 2021).

18.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133 de 2021.

19 - DA PUBLICAÇÃO

19.1 - Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 94 da Lei 14.133 de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133 de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

20 - DO FORO

20.1 - Fica eleito o foro da Justiça Federal, circunscrição do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões, oriundas deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa.

20.2 - E, por estarem acordes, assinam este instrumento os Representantes das partes, Contratante, Contratada e as testemunhas arroladas.

Goiânia, aos _____ dias do mês de _____ de 2025.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás
Engenheiro Lamartine Moreira Junior – Presidente do Crea-GO
Contratante

Razão Social
Representante Legal
Contratada

